

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ



Edital de Concorrência Pública nº 02/2017

S.M. RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, já qualificada nos autos do procedimento licitatório, neste ato representada por seu procurador, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 109, inciso I, letra "b", da Lei nº 8.666/93, interpor

## RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão exarada pela Comissão de Licitação, que classificou a proposta apresentada pela empresa ECOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, conforme Ata de nº 79/2017 de Abertura dos Envelopes nº 2 Propostas, do procedimento licitatório supracitado, consoante as razões que adiante se vê, que deverão ser apreciadas pelo órgão superior competente, obedecido o disposto no § 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e facultada a reconsideração da decisão pela Comissão de Licitação.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Nova Esperança do Sudoeste, 21 de novembro de 2017.

S.M. RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

## RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO: EDITAL N. 02/2017

RECORRENTE: S.M. RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

## RAZÕES DE RECURSO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR:**

### I. A LICITAÇÃO

O Município de Nova Esperança do Sudoeste expediu o Edital de Concorrência nº 02/2017, tendo como objeto a execução de recapeamento asfálticos em ruas do município, divididos em dois lotes, um para o perímetro urbano e outra para a Barra Bonita.

### II. DA PROPOSTA DA ECOPAVI

A ECOPAVI, assim como a Recorrente, foi habilitada ao certame e teve aberta sua proposta de preços, em data de 14 de novembro de 2017. Teve o preço mínimo nos dois lotes, com descontos de 24,038% e 28% nos lotes 01 e 02, respectivamente.

Ocorre, Excelência, que a proposta da empresa ECOPAVI encontra alguns problemas, os quais serão ressaltados a seguir. Ainda que este Município entenda que não é o caso de desclassificação, logo de cara, da proposta da referida empresa, no mínimo algumas precauções deverão ser adotadas, para se evitar futuros prejuízos à administração.

### III. DOS PROBLEMAS DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA ECOPAVI

Inicialmente, chama atenção a discrepância entre os valores apresentados pela ECOPAVI com os das outras proponentes. A ora Recorrente, que teve o 2º menor preço nos dois lotes, deu um desconto de pouco mais de 13% (treze) por cento em cada lote. Ou seja, quase R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de desconto, sendo este o valor mínimo que conseguiu chegar – contando que tem condições de fornecer massa asfáltica próxima aos locais das obras.

Já a ECOPAVI ofereceu um desconto de quase R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). Ora Excelência, é extremamente considerável a chance de que a obra seja inexequível pelos valores propostos pela licitante, salvo no caso de a mesma resolver ser benevolente e ter prejuízo com a execução da obra, o que não seria muito comum.

Outro dado que chama atenção é com relação ao desconto dado nos itens de maior relevância. Verifica-se, por exemplo, no lote 01, que o revestimento tem um percentual do preço global da licitação de 76,69%. Isso significaria um valor de R\$ 815.127,67. Na planilha da ECOPAVI temos o valor de R\$ 600.658,18. Ou seja, bem menos que 80% do valor que seria relativo ao revestimento asfáltico.

E tudo isso, Excelência – e isso talvez tenha sido uma falha do edital que pode vir a custar caro para a Administração Municipal – sem que a licitante tenha apresentado as composições de preços, nos quais estaria indicado a distância da massa asfáltica até o local da obra, o valor da massa, dentre outros itens que poderiam demonstrar a viabilidade ou não da proposta.

Portanto, Excelência, tendo em vista o exposto, deve ser desclassificada a proposta da empresa ECOPAVI, por ser inexequível.

#### **IV. DA DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

Caso Vossa Excelência entenda que a proposta apresentada pela ECOPAVI não se enquadra na possibilidade de decretação de sua inexequibilidade de plano, ainda assim tem o dever de tomar providência visando defender o interesse público e os princípios licitatórios.

O item 14.14, “g” determina que será desclassificada a proposta “que venha a ser considerada inexequível pela Comissão de Licitação, após procedimento para apurar a viabilidade técnica e econômica do preço

*global proposto, quando for razoável concluir que a proponente não é capaz de executar o Contrato ao preço de sua oferta.” Ora, o mínimo que se espera deste Município é que verifique a viabilidade técnica e econômica do preço proposto pela licitante ECOPAVI.*

Para isso, basta aplicar o próprio edital mais uma vez, em seu item 14.16, que determina o seguinte:

14.16 A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão de Licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para a obra. A composição de preço deverá ser entregue por escrito ao presidente da Comissão de Licitação, no prazo a ser fixado pela mesma, após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços unitários será considerada como prova da inexecutabilidade da proposta de preço.

Assim, pode ser exigido da proponente ECOPAVI que apresente composição detalhada de preços unitários que demonstre a viabilidade técnica e econômica do preço proposto para a obra. Caso não seja apresentada, deverá ser considerada a inexecutabilidade da proposta de preço. E mais. Deve ser exigido que apresente as distâncias de transportes da massa asfáltica, comprovando por meios idôneos (licença ambiental da usina e comprovação de sua instalação na distância indicada na composição de preços, por exemplo) a correção das distâncias indicadas.

Tendo em vista o exposto, espera que este Município tome as medidas necessárias para a garantia da execução da obra e sua viabilidade, visto que, com toda certeza, o interesse do Município é a execução da mesma.

## V. REQUERIMENTO FINAL

*Ex positis*, respeitosamente se requer:

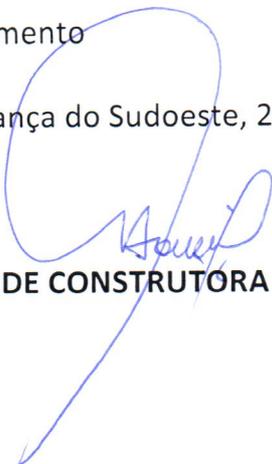
- a) seja recebido o presente recurso administrativo, nos termos do artigo 109, inciso I, letra "b", da Lei de Licitações;
- b) a suspensão do certame licitatório até decisão final do presente recurso, nos termos do § 2º do artigo 109 da Lei de Licitações;
- c) a intimação dos demais licitantes, para os fins previstos no § 3º do artigo 109 da Lei de Licitações

- d) seja julgado procedente o presente recurso para o fim de se declarar desclassificada a proposta de preços da empresa ECOPAVI ou que se tome medidas para a verificação da viabilidade técnica e econômica da execução da obra pelos preços propostos;
- e) o posterior prosseguimento do procedimento licitatório, em seus posteriores trâmites, tudo por ser medida de JUSTIÇA!

Nestes termos,

Pede deferimento

Nova Esperança do Sudoeste, 21 de novembro de 2017.

  
S.M. RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI